

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

#### **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo 1Doc nº 13.564/2023.SESDS/PMA**, referente ao Procedimento de **Adesão a Ata de Registro de Preço 12/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 105/2022-PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA**, firmada com a empresa **ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 36.634.511/0001-02**, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMINHONETES**.

**VALOR DA ADESÃO R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO CAMINHONETE 4X4 CARACTERIZADA PARA PATRULHAMENTO OSTENSIVO, PARA ATENDER A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA**.

Consta nos autos **Parecer Jurídico nº 18/2023-ASSEJUR-SESDS/PMA**, assinado pelo assessor jurídico o Sr. Fabricio Gomes Saldanha, manifestando-se favorável ao prosseguimento.

Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que – ressaltados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação. Nesse diapasão, o Decreto Municipal nº 15.425/2013, autoriza os órgãos e entidades da Administração desta municipalidade a utilizarem Atas de Registros de Preços e trata das demais peculiaridades do sistema.

Ante o exposto, considerando os documentos coligidos aos autos, é viável a possibilidade de adesão sub examine, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no presente parecer.

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

---

Na sequência temos Parecer Jurídico-PROGE nº 2.246/2023-PROGE/PMA, assinado Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha, manifestando-se pela regularidade do procedimento, consta justificativa emitida pelo departamento administrativo e financeiro da SESDS, assinado pelo Sr. Márcio da Silva Alvino, e ainda despacho exarado pela Sub Procuradora Municipal a Sra. Christiane Cardoso do Nascimento., todos manifestamente favoráveis ao procedimento de adesão, por conter o aceite do órgão gerenciador, e estarem sendo respeitados os requisitos constantes no Decreto nº 7.892/13, Ofício Circular nº 261/2021 – PROGE/PMA.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão de prosseguimento, cabendo ao do ordenador de despesas, o Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social – Arlindo Penha da Silva.

Ananindeua-PA, 05 de dezembro de 2023.